REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2013
Dispõe sobre o Estatuto da Fundação Cosme de Farias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Cosme de Farias, que com esta Resolução se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E SEDE

Art. 1º A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, instituída através da Lei nº , de de dezembro de 2013, com sede e foro na Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, Brasil, na Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Cep: 40.020-010, jurisdição em todo o Estado da Bahia e atuação em âmbito nacional e internacional, reger-se-à por este Estatuto e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como prazo indeterminado de duração.

Art. 3º A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS tem por fim a promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e ações culturais e de assistência e comunicação social, especialmente com a criação, produção, manutenção e administração de atividades e programas educacionais, culturais e jornalísticos, por meio de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

Art. 4º A FUNDAÇÃO explorará serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais, bem como serviços de radiofusão comunitária, serviço de retransmissão e repetição de televisão, serviço auxiliar de radiofusão e serviço de telecomunicação, cabendo-lhe ainda:

I – servir como meio de divulgação das atividades Legislativas;

II- operar emissoras de televisão e rádio, respectivamente TV Câmara e Rádio Câmara, ambas sem finalidade comercial, com objetivos exclusivamente informativos, culturais e educativos;

III- colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral, no limite dos interesses comuns;

IV- articular-se com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, objetivando maior integração no âmbito de sua competência;

V- promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e televisão;

VI- celebrar convênios, contratos, acordo e ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, no País e no Exterior, mantendo, com elas, permanente intercâmbio;

VII- comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos;

VIII- permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;

IX- promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos relacionados neste Estatuto.

Art. 5º A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS poderá ter atuação em todo o território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades do Estado, do País e do Exterior, neste último caso com prévia autorização do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º A programação das emissoras de televisão e rádio é de competência exclusiva da FUNDAÇÃO e de responsabilidade do seu Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Deverá a FUNDAÇÃO, através de seu Diretor-Geral, apresentar, para apreciação do Conselho Deliberativo, a programação da TV Câmara e da Rádio Câmara.

Art. 7º A FUNDAÇÃO deverá empregar as mais modernas técnicas de gestão, com a adoção de planejamento sistemático de suas ações, mediante a utilização de instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação, de forma a assegurar padrão de eficiência e qualidade na sua execução e no atendimento às suas finalidades.

Art. 8º A FUNDAÇÃO não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Deliberativo;

II- Conselho Fiscal;

III- Diretoria Executiva;

IV – Procuradoria Jurídica.

Art. 10. O Conselho Deliberativo, órgão superior decisório, será composto pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS que lhe forem submetidos pelo Diretor-Geral;

II- examinar e aprovar o plano de trabalho, orçamento anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva;

III- autorizar a aquisição de bens patrimoniais e sua alienação;

IV- aprovar a realização de convênios, acordo, ajuste, bem como estabelecer normas pertinentes;

V – propor alteração do Estatuto da FUNDAÇÃO;

VI- fixar diretrizes a serem seguidas pela FUNDAÇÃO;

VII- autorizar a criação e o funcionamento de escritórios ou representações da FUNDAÇÃO em outras cidades da Bahia ou do Brasil, e elaborar proposta para apreciação do Plenário, quando se tratar de escritório ou representação no Exterior;

VIII- aprovar a realização de investimentos e proceder ao seu acompanhamento e avaliação, sistematicamente, com o auxilio do Conselho Fiscal, bem como acompanhar e avaliar a realização de despesas operacionais;

IX- propor a extinção da FUNDAÇÃO;

X – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete especialmente:

I – orientar a administração superior da FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de provimento temporário da FUNDAÇÃO, bem como conceder-lhes benefícios e/ou vantagens;

IV – superintender todas as atividades da FUNDAÇÃO e praticar outros atos que este Estatuto não reserve ao Conselho Deliberativo.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-à uma vez por ano, em sessão ordinária; e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O Diretor-Geral da FUNDAÇÃO poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 2º O *quórum* mínimo para reunião e deliberação do Conselho Deliberativo é de 05 (cinco) membros.

§ 3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservado ao Presidente deste Conselho o exercício do voto de desempate.

§ 4º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo terão registro de presença e serão documentadas em Ata, lavrada por Secretário designado pelo Presidente do referido Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços prestados à FUNDAÇÃO.

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão superior de controle econômico-financeiro-orçamentário, de autoria interna, será composto por 03 (três) membros da Câmara Municipal, como titulares, e igual número de suplentes, todos indicados pela Mesa Diretora e aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único. Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão o Presidente pelo período correspondente ao do mandato dos membros do próprio Conselho.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-à semestralmente, em sessão ordinária; e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º O Diretor-Geral da FUNDAÇÃO poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§ 2º O *quórum* mínimo para reunião e deliberação do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservando ao Presidente deste Conselho o exercício do voto de destaque.

§ 4º Todas as reuniões do Conselho Fiscal terão registro de presença e serão documentadas através de registro em Ata, lavrada por Secretário designado pelo Presidente do referido Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à FUNDAÇÃO.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir pareceres sobre os relatórios e balancetes da FUNDAÇÃO;

II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da FUNDAÇÃO, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como solicitar informações;

III - examinar e emitir parecer sobre Demonstrações Financeiras, relativo às Contas Anuais ou de Gestão;

IV - fiscalizar e avaliar a execução dos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela FUNDAÇÃO;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Geral da FUNDAÇÃO;

VI - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil, clientes, parceiros, membros do Conselho Deliberativo ou titulares de cargo da Diretoria Executiva, adotando as providências cabíveis;

VII - executar outras atividades pertinentes, correlatas à fiscalização que lhe compete;

VIII - exercer a fiscalização de patrimônio e dos recursos da FUNDAÇÃO, sem prejuízo das atividades fiscalizatórias dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 17. A FUNDAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão de planejamento, execução, coordenação, supervisão, controle e avaliação das atividades, sendo composta pelo Diretor-Geral, Secretário Administrativo, Secretário Financeiro e Secretário de Programação.

§1º A Diretoria Geral é composta de uma Assessoria Técnica.

§ 2º A Secretaria Administrativa terá uma Gerência Administrativa.

§ 3º A Secretaria Financeira terá uma Gerência Financeira.

§ 4º A Secretaria de Programação é composta de uma Gerência de Rádio, uma Gerência de Jornalismo e Televisão, e quatro Assessorias de Rádio e TV.

Art.18. Compete ao Diretor-Geral:

I- administrar a FUNDAÇÃO;

II- expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao cumprimento das atividades da FUNDAÇÃO, assim fazer cumpri-las;

III- movimentar, conjuntamente com o Secretário Financeiro, os recursos financeiros da FUNDAÇÃO;

IV- elaborar relatório anual de atividades e o orçamento anual de FUNDAÇÃO;

V- elaborar balancetes semestrais e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Secretário Financeiro, ao Conselho Deliberativo;

VI- representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, constituindo mandatários e procuradores.

Art. 19. Compete ao Secretário Administrativo:

I- gerir as atividades administrativas da FUNDAÇÃO, relacionadas a recursos humanos, patrimônios, equipamentos, material de consumo e manutenção;

II- emitir parecer prévio e justificado para contratações de serviços e aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento e às atividades da FUNDAÇÃO, a ser apreciado pelo Diretor-Geral;

III- emitir parecer prévio e justificado para aquisição ou alienação de bens patrimoniais, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Gerente Administrativo organizar as atividades e os serviços administrativos da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe ainda auxiliar o Secretário Administrativo na elaboração dos documentos que compõem os pareceres de sua competência.

Art. 20. Compete ao Secretário Financeiro:

I- organizar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO, examinar suas contas, balanços, relatórios e demais documentos pertinentes, emitindo parecer fundamentado, a ser submetido ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor-Geral;

II- emitir parecer prévio e justificado para aquisição ou alienação de bens patrimoniais, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor-Geral;

III- elaborar a proposta orçamentária de FUNDAÇÃO, submetendo-a ao Conselho Deliberativo, através do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Gerente Financeiro organizar a contabilidade e os pagamentos da FUNDAÇÃO; cabendo-lhe, ainda, auxiliar o Secretário Financeiro na elaboração dos documentos que compõem as prestações de contas, bem como na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 21. Compete ao Secretário de Programação:

I- coordenar, juntamente com o Gerente de Rádio e Gerente de Jornalismo e Televisão, a elaboração da proposta de programação das emissoras, a ser submetida ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor-Geral;

II- dirigir as atividades e fazer cumprir a programação das emissoras de televisão e rádio, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Aos Gerentes de Rádio e de Jornalismo e Televisão competem fazer cumprir a programação das respectivas emissoras, não podendo, em nenhuma hipótese, alterar o teor da grade aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22. A Procuradoria Jurídica da FUNDAÇÃO terá um Procurador-Chefe e um Secretário da Procuradoria, competindo:

I - prestar o assessoramento jurídico e a representação judicial da FUNDAÇÃO;

II - emitir pareceres, por solicitação da Presidência do Conselho Deliberativo ou do Diretor-Geral, sobre questões constitucionais, legais ou estatutárias, referentes ao funcionamento da FUNDAÇÃO;

III - manifestar-se em projetos de alteração ou revisão do Estatuto da FUNDAÇÃO, quanto à constitucionalidade, legalidade e conformidade com demais normas estatutárias, por solicitação da Presidência do Conselho Deliberativo;

IV - revisar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos dos quais a FUNDAÇÃO seja parte, e emitir pareceres;

V - manifestar-se e emitir parecer, sempre que necessário, sobre processo de concessão de benefícios e/ou vantagens de servidores da FUNDAÇÃO;

VI - desempenhar outras atividades de caráter jurídico que lhe forem cometidas pela Presidência do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Geral.

Art. 23. A FUNDAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 24. A prestação anual de contas será encaminhada ao Conselho Deliberativo até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas da FUNDAÇÃO conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;

III - quadro comparativo de receita orçada e realizada;

IV - quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;

V - parecer do Secretário Financeiro.

Art. 25. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terminará ao final do mandado dos membros da Mesa Diretora.

CAPITULO III
PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.26. O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído por:

I- doação ou legados;

II- bens e direitos por ela adquiridos.

Parágrafo único. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, todos os seus bens e direitos reverterão à Câmara Municipal, salvo os que devam ter destino específico.

Art.27. Constituem receitas da FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS:

I - as dotações orçamentárias ou concedidas em créditos adicionais ou extraorçamentários que vierem a ser conquistados pela Câmara Municipal;

II - contribuições, subvenções sociais, auxílios, transferências, doações e legados de quaisquer órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou funcional, federal, estadual ou municipal, bem como de instituições privadas nacionais ou estrangeiras;

III- os recursos oriundos de convênio, acordos e contratos;

IV- as rendas patrimoniais de qualquer natureza;

V- os recursos provenientes de operações de créditos;

VI- valores provenientes dos rendimentos das aplicações de suas disponibilidades financeiras;

VII- outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a FUNDAÇÃO, mediante autorização da Câmara Municipal, efetuar operações de crédito com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 28. A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS não distribuirá vantagens ou bonificações de qualquer natureza entre seus membros, diretores, secretários, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 29. Toda a receita da FUNDAÇÃO será depositada em entidades de crédito, incorporando-se ao seu ativo financeiro os saldos não vinculados e que se verificarem ao fim de cada exercício.

Art. 30. A administração financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO obedecerá aos princípios da produtividade, racionalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 31. A FUNDAÇÃO, para contratar obras e serviços ou para a aquisição e alienação de bens, submeter-se-á aos princípios da Administração Pública.

Art. 32. O assessoramento jurídico e a representação judicial da FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS serão prestados pela Procuradoria Jurídica, podendo a FUNDAÇÃO, a critério do Conselho Deliberativo, realizar contratação de serviços advocatícios.

Art. 33. A FUNDAÇÃO poderá conceder estágios a estudantes, segundo norma específica, proposta pelo Diretor-Geral e aprovada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSTÓRIAS

Art. 34. É vedado aos membros do Conselho Deliberativo e aos Diretores da FUNDAÇÃO prestar avais ou fianças em nome da Entidade, em favor de terceiros.

Art. 35. O Diretor-Geral adotará as providências e os meios necessários para o pleno funcionamento da FUNDAÇÃO, ouvindo o Conselho Deliberativo.

Art. 36. O presente Estatuto somente pode ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo da Fundação, com aprovação do Plenário.

Art. 37. Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.